

RESOLUÇÃO Nº. 32/AGEAC, DE 30 DE JUNHO DE 2015.

Aprova a Comissão de Ética da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Acre.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO ACRE - AGEAC, no uso das suas atribuições, de acordo com deliberação do Conselho Superior, e nos termos da Lei Complementar Estadual nº 278, de 14 de janeiro de 2014,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 5º, §5º da Lei Complementar nº 278, de 14 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.633, de 5 de junho de 2015, que estabelece o Regimento Interno da AGEAC, em seu Art. 150, VII, e

FINALMENTE CONSIDERANDO a Resolução nº 29/AGEAC, de 28 de maio de 2015, que aprova o Código de Ética da AGEAC,
RESOLVE:

Art. 1º Referendar a Portaria nº 056/2015/DG/AGEAC, que cria no âmbito desta Agência Reguladora a Comissão de Ética - COMSET.

Art. 2º Aprovar os nomes indicados para compor a Comissão de Ética - COMSET dos seguintes servidores:

I – membros titulares:

a) Antonia Mágira Fernandes de Oliveira - Coordenadora;

b) Marilene da Silva Lima – Coordenadora Adjunta;

c) Antonio Luiz Jarude Thomaz – Membro Efetivo

II – membros suplentes:

a) Irisnaila Lima Belém;

b) Edinara Maria Ferreira Vale; e

c) Elidiane Soares de Araújo Cruz.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Branco-Acre, 30 de junho de 2015.

Vanderlei Freitas Valente

Presidente do Conselho Superior
da AGEAC

RESOLUÇÃO Nº. 33, DE 30 DE JUNHO DE 2015.

Aprova o Regimento Interno da Comissão de Ética da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Acre.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO ACRE - AGEAC, no uso das suas atribuições, de acordo com deliberação do Conselho Superior, e nos termos da Lei Complementar Estadual nº 278, de 14 de janeiro de 2014,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 5º, §5º da Lei Complementar nº 278, de 14 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a criação do Código de Ética da AGEAC e a necessidade de disciplinar seu funcionamento;

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.633, de 5 de junho de 2015, o Regimento Interno da AGEAC, que em seu Art. 149 e seguintes estabelecem a Comissão de Ética; e

FINALMENTE CONSIDERANDO a Resolução nº 29/AGEAC, de 28 de maio de 2015, que aprova o Código de Ética da AGEAC;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Ética desta Agência Reguladora de Serviços Públicos.

Art. 2 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Branco-Acre, 30 de junho de 2015.

Vanderlei Freitas Valente

Presidente do Conselho Superior
da AGEAC

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS – AGEAC

CAPÍTULO I**DA COMISSÃO DE ÉTICA****SEÇÃO I****Das Competências**

Art. 1º A Comissão de Ética da AGEAC compete:

I - atuar como instância consultiva da Diretoria, subsidiando a sua atuação em relação ao cumprimento de preceitos éticos norteadores da Administração Pública;

II - orientar e aconselhar sobre a conduta ética do servidor, inclusive no relacionamento com o cidadão e no resguardo do patrimônio público;

III - dirimir dúvidas a respeito da aplicação do Código de Ética, das normas de conduta ética e deliberar sobre os casos omissos, observando as regras e orientações da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar;

IV - emitir instruções de caráter orientativo ou interpretativo referente ao Código de Ética ou às normas relativas ao tema da ética;

V – atuar em conformidade com a Lei Complementar n.º 39/1993, bem como, a legislação vigente;

VI - recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações

objetivando a disseminação da cultura ética, bem como a capacitação e treinamento dos servidores sobre disciplina e normas aplicáveis;

VII - assegurar a observância e a ampla divulgação do regramento ético;

VIII - esclarecer e julgar comportamentos com indícios de desvios éticos;

IX - receber denúncias e representações contra servidores por suposto descumprimento às normas éticas, procedendo à apuração;

X - apurar, de ofício ou mediante denúncia ou representação, fato ou conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes;

XI - convocar servidor e convidar outras pessoas a prestar informação;

XII - requisitar às partes, aos agentes, aos órgãos e entidades da Administração Pública informações e documentos necessários à instrução de expedientes;

XIII - realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas;

XIV - aplicar a penalidade de censura ética ao servidor e encaminhar cópia do ato à unidade de gestão de pessoal, podendo também:

a) sugerir à Diretoria a exoneração de ocupante de cargo ou função de confiança;

b) sugerir à Diretoria o retorno de servidor cedido ao órgão ou entidade de origem;

c) sugerir à Diretoria a remessa de expediente ao setor competente para exame de eventuais transgressões de naturezas diversas;

d) adotar outras medidas para evitar ou sanar desvios éticos, lavrando, se for o caso.

XV - arquivar os processos, quando não for comprovado o desvio ético, ou remetê-los ao órgão competente, quando configurada infração cuja apuração seja da competência de órgão distinto;

XVI - notificar as partes sobre suas decisões;

XVII - dar publicidade de seus atos, observada a restrição do art. 25 desta Resolução;

XVIII - elaborar e executar o plano de trabalho de gestão da ética;

XIX - requisitar agente público para prestar serviços transitórios, técnicos ou administrativos, à Comissão de Ética, mediante prévia autorização da Diretoria;

XX - indicar, por meio de ato interno, representantes locais da Comissão de Ética, a serem designados pela Diretoria para contribuir nos trabalhos de educação e de comunicação;

XXI – submeter à Diretoria sugestões de aprimoramento ao Código de Ética e ao Regimento Interno da Comissão de Ética da AGEAC.

Art. 2º Os preceitos éticos são aplicados ao agente público, considerados como todo aquele legalmente investido em cargo público atuando na AGEAC ou que, por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviço de natureza temporária, excepcional ou eventual à AGEAC.

Parágrafo único. Os instrumentos jurídicos assinados com Órgãos Públicos deverão conter cláusula assegurando a observância da submissão de seus servidores ao Código de Ética da AGEAC.

SEÇÃO II**Da Composição**

Art. 3º A Comissão de Ética (COMSET) da AGEAC é composta por seis membros, sendo três titulares e os três suplentes, todos servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública, designados por ato do Diretor-Geral e aprovado pelo CONSUP.

§1º A COMSET terá a seguinte estrutura:

I – um coordenador;

II – um coordenador adjunto;

III – um membro efetivo.

§ 2º Os chefes de departamentos não poderão ser membros da Comissão de Ética da AGEAC.

§ 3º Ao tomar posse como membro da Comissão de Ética, o servidor deverá prestar um compromisso de acatamento e observância das regras estabelecidas pela Lei Complementar n.º 39/1993 e pelo Código de Ética da AGEAC, e dos princípios éticos e morais norteadores da Administração Pública.

Art. 4º Cessará a investidura de membros da Comissão de Ética com a extinção do mandato, a renúncia ou por desvio disciplinar ou ético reconhecido pela Comissão de Ética Pública.

§ 1º O recebimento de denúncia ou representação contra membro da Comissão de Ética, por infringência aos preceitos estabelecidos pelo Código de Ética, constitui causa para seu imediato afastamento, desde que fundada em indícios relevantes, até decisão final sobre o caso, que será julgado pela Comissão de Ética.

§ 2º As denúncias ou representações contra membros da Comissão de Ética serão recebidas pelo seu Coordenador ou por outros membros devidamente autorizados.

Art. 5º O Coordenador da Comissão de Ética será o decano funcional dos membros da Comissão designado por Ato do Diretor-Geral da AGEAC e aprovado pelo CONSUP.

Parágrafo único. O Coordenador da Comissão de Ética será substituído pelo Coordenador Adjunto, em caso de ausência ou impedimento.

Art. 6º A Comissão de Ética contará com uma Secretária-Executiva, que terá como finalidade contribuir para a elaboração e o cumprimento do plano de trabalho da gestão da ética e prover o apoio técnico e material